

REGIMENTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MATEMÁTICA REGIONAL PERNAMBUCO

CAPITULO I

Da Caracterização, Sede, Foro e Objetivos

- Art.1º A "Diretoria Regional Pernambuco" (DR) denominada SBEM-PE é um órgão executivo da Sociedade Brasileira de Educação Matemática no âmbito do Estado de Pernambuco e será regida de acordo com o Capítulo VII do Estatuto da SBEM, Capítulo VII do Regimento Geral da SBEM e por este Regimento.
- Art.2º Os objetivos da SBEM-PE são:
- I. Representar a SBEM no Estado de Pernambuco;
 - II. Realizar o Encontro Pernambucano de Educação Matemática (EPEM);
 - III. Publicar o Boletim Pernambucano de Educação Matemática e divulgar outras publicações;
 - IV. Realizar cursos, palestras e outras atividades por iniciativa própria ou em colaboração com outras DR e/ou sociedades científicas ou congêneres, de acordo com o disposto no Artigo 2º do Estatuto;
 - V. Estimular a criação de organizações regionais vinculadas à SBEM-PE
 - VI. Divulgar nacionalmente suas atividades.
- Art.3º Para a consecução de seus objetivos e realização das atividades mencionadas no artigo anterior, a SBEM-PE atuara conforme o disposto no Artigo 39 do Estatuto e no Artigo 35 deste Regimento.

CAPITULO II

Do Quadro Social

- Art.4º A SBEM-PE é constituída por um quadro social formado por educadores matemáticos do Estado de Pernambuco conforme o disposto no Capítulo II do Estatuto e conforme o Regimento Geral

CAPITULO III

Da Organização da SBEM-PE

- Art.5º A SBEM-PE tem à seguinte organização administrativa:
- I. Assembleia Geral (AG);
 - II. Diretoria Regional (DR);
 - III. Comissão Editorial (CE);
 - IV. Núcleos Seccionais (NS).

SESSAO I

Das Assembleias Gerais

Art.6° A Assembleia Geral é constituída pelos Sócios da SBEM-PE de acordo com o Capitulo II do Estatuto e Artigo 4° deste Regimento.

§ Único A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada ano e durante o EPEM ou, extraordinariamente, observando o inciso III dos Artigos 5° e 6° do Estatuto.

Art.7° A convocação de Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, será efetuada com, pelo menos, quinze dias de antecedência e será acompanhada de pauta e, se for o caso, dos documentos a serem discutidos.

Art.8° O registro dos assuntos tratados na Assembleia Geral será feito em ata resumida pelo 1° Secretário e arquivada na Secretaria da SBEM-PE.

§ 1° Cópia da ata será enviada aos NS e a Diretoria Nacional Executiva (DNE).

§ 2° Os sócios poderão examinar as atas a qualquer tempo, mediante um requerimento por escrito explicitando o motivo.

Art.9° A pauta da Assembleia Geral poderá conter um item relativo a apresentação de comunicações, propostas e moções de autoria de sócios.

§ 1° A apresentação de moções por sócios quites deveser feita por escrito contendo, além do texto, informações sobre origem e destinatário, assim como as justificativas necessárias.

§ 2° As moções a serem incluídas na pauta da Assembleia Geral deverão ser apresentadas, por escrito, a DR, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 10° São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Homologar a DR e a CE eleitas;
- II. Escolher o local o período de realização e a estrutura geral do EPEM;
- III. Decidir, em última instância, sobre recursos contra os dirigentes da SBEM-PE;
- IV. Modificar o presente Regimento;
- V. Aprovar critérios para escolha do Comité Científico de cada EPEM;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

SESSÃO II
Da Diretoria Regional

Art. 11º A Diretoria Regional é composta por:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. 1º Suplente;
- VIII. 2º Suplente.

Art. 12º Compete ao Diretor:

- I. Convocar e presidir as reuniões da AG e da DR;
- II. Divulgar os cronogramas de trabalho juntamente com as propostas orçamentárias;
- III. Executar deliberações da AG;
- IV. Elaborar relatórios anuais a serem homologados pela AG;
- V. Representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a SBEM-PE;
- VI. Manter fluxo de informações com a DNE;
- VII. Encarregar-se dos Editoriais.

Art. 13º Compete o Vice-Diretor:

- I. Colaborar com o Diretor e substituí-lo em seus impedimentos;
- II. Coordenar comissões executivas de caráter provisório;
- III. Manter fluxo de informação entre a DNE, DR e NS.

Art. 14º Compete ao 1º Secretário:

- I. Colaborar com o Vice-Diretor e substituí-lo em seus impedimentos;
- II. Elaborar atas, secretariar a AG e as reuniões da DR;
- III. Manter organizado a escrituração e o arquivo da SBEM-PE e coordenar o processo de filiação.

Art. 15º Compete ao 2º Secretário;

- I. Colaborar com o 1º secretário e substituí-lo em seus impedimentos;
- II. Organizar as contribuições enviadas pelos sócios para os Boletins Informativos e distribuí-las à Comissão Editorial;
- III. Colaborar com a Comissão Editorial e secretariar suas reuniões.

Art. 16º Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Providenciar e controlar a arrecadação da SBEM-PE devidamente autorizada pela DR;
- II. Administrar as finanças da SBEM-PE de acordo com as normas definidas pela DR;

- III. Providenciar a execução de balancetes anuais e submetê-los à AG;
- IV. Manter atualizado e transparente o livro caixa. O livro de patrimônio e demais registros exigidos pela legislação.

Art. 17º Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- II. Trabalhar junto com o 1º Tesoureiro, em suas atribuições.

Art. 18º Compete ao 1º Suplente:

- I. Substituir o 2º Secretário em seus impedimentos.

Art. 19º Compete ao 2º Suplente:

- I. Substituir o 2º Tesoureiro.

Art. 20º A Diretoria Regional se reunirá pelo menos mensalmente.

§ 1º As reuniões da DR serão convocadas pelo Diretor ou por maioria de seus membros.

§ 2º As Decisões da DR serão tomadas por maioria simples de seus membros.

§ 3º Os representantes da DNE e dos NS poderão ser convidados a participar das reuniões da DR, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 21º O registro dos assuntos tratados pela DR será feito através de ata resumida elaborada pelo 1º Secretário e arquivada na Secretária após aprovação.

§1º A ata será submetida aos membros da DR para aprovação ate a próxima reunião.

§2º Os sócios poderão examinar as atas a qualquer tempo mediante um requerimento por escrito explicitando o motivo.

§3º Uma cópia da ata será enviada a cada um dos NS para conhecimento.

Ar. 22º Compete a DR:

- I. Constituir comissões executivas de caráter provisório;
- II. Planejar e promover as atividades de SBEM-PE e alocar recursos para tais atividades;
- III. Incentivar e apoiar iniciativas e atividades dos sócios pertencentes ao Estado de Pernambuco e de sociedades científicas e congêneres desde que estejam conforme com o disposto no Artigo 2º do Estatuto e no Artigo 2º desse Regimento;
- IV. Contratar serviços especializados para prover o funcionamento da SBEM-PE;
- V. Promover eleições para os cargos da SBEM-PE conforme disposto no Capítulo VI desse regimento.
- VI. Aprovar criação de NS e alocar recursos para NS já empossados, mediante avaliação de plano de trabalho;
- VII. Cumprir as determinações da AG.

SESSÃO III

Da Comissão Editorial

Art. 23º A Comissão Editorial fica constituída em caráter permanente trabalhando junto com a DR, composta por 4 membros eleitos de acordo com o disposto no capítulo V deste Regimento.

Art. 24º Compete a CE:

- I. Assessorar a DR em todos os assuntos relativos à publicação de meios de comunicação;
- II. Elaborar e distribuir anualmente pelo menos dois Boletins Informativos da SBEM-PE aos seus associados;
- III. Manter organizado e atualizado um cadastro das pesquisas e experiências educacionais sobre Educação Matemática;
- IV. Colaborar com a Comissão Editorial da SBEM.

SESSÃO IV

Dos Núcleos Seccionais

Art. 25º Os Núcleos Seccionais são unidades sub-regionais da SBEM-PE diretamente subordinadas à DR.

§ 1º Cada Município do Estado de Pernambuco poderá constituir um único NS, desde que represente pelo menos 20 (vinte) sócios da SBEM-PE, que tenham domicílio residencial no município ou em região circunvizinha, a critério da DR.

§ 2º Os NS serão administrados por uma Coordenadoria constituída por um Coordenador Geral e dois Coordenadores Auxiliares.

§ 3º Cada Coordenadoria terá mandato de 3 (três) anos com eleições previstas um ano após a eleição da diretoria Regional, seguindo o estabelecido no Capítulo IX do Estatuto.

Art. 26º Compete aos Núcleos Seccionais:

- I. Organizar planos de trabalho e atividade respeitando o disposto no Artigo 2º do Estatuto e Artigo 2º do presente Regimento;
- II. Submeter à apreciação da DR seus planos de trabalho e programações de atividades;
- III. Divulgar as atividades em âmbito regional e nacional através de Boletim Informativo de SBEM-PE;
- IV. Articular-se com as instituições educacionais locais quando solicitadas;
- V. Promover e organizar a filiação de sócios da região;
- VI. Prestar contas dos recursos recebidos.

§ Único A DR disponibilizará aos NS 25% das anuidades pagas pelos sócios da região, de acordo com o calendário de repasse fixado pelo CND.

CAPÍTULO IV

Das Comissões Executivas.

Art. 27º As Comissões Executivas previstas no Artigo 22º deste Regimento, terão a natureza, objetivos e atribuições indicadas pela DR.

§ 1º Do ato da designação de cada Comissão constará a duração do mandato dos seus membros e o prazo no qual deverão ser executadas suas atividades.

§ 2º A designação de Comissões Executivas será comunicada através de publicações da SBEM-PE.

Ar. 28º A Comissão Eleitoral será designada pela DR para as eleições dos membros desta, de acordo com o artigo 31 deste Regimento, seis meses antes do pleito.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar normas para a realização das eleições;
- II. Elaborar e publicar Edital das eleições;
- III. Comunicar a DNE os nomes dos candidatos e respectivos programas;
- IV. Acompanhar a realização das eleições;
- V. Apurar o resultado das eleições.

§ 2ª No ato da designação, a DR indicará um de seus membros para presidir a Comissão Eleitoral.

§ 3º Candidatos a uma eleição não podem ser membros da Comissão Eleitoral.

§ 4º Considerar-se-á dissolvida a Comissão Eleitoral, no ato de posse dos membros eleitos para a DR.

Art. 29º Uma Comissão Organizadora (CO) será constituída para cada Evento promovido pela DR os pelos NS.

§ 1º Um comitê Científico será constituído pela CO para auxiliar na organização do EPEM ou de outros eventos, quando se fizer necessário, no que se refere a sugestão de nomes de palestrantes, temário do evento e seleção de trabalhos.

§ 2º Os recursos arrecadados nos eventos deverá ser utilizada de acordo com o Artigo 35 desse Regimento.

§ 3º A CO será dissolvida após a entrega à DR do Relatório Técnico Financeiro do Evento, no prazo máximo de 45 (quarente e cinco) dias ao evento para o qual foi designada.

CAPÍTULO V

Das Eleições.

- Art. 30º Para as eleições da DR será constituída uma Comissão Eleitoral designada pela própria DR incluindo um de seus membros a qual atuará conforme o presente Regimento.
- § 1º Para todas as eleições da DR será obrigatória a divulgação de Edital a todos os sócios, contendo os prazos de registro de chapas bem como os requisitos legais para a inscrição das mesmas com antecedência mínima de 3 (três) meses do prazo para esta inscrição.
- § 2º Todas as chapas ficam obrigadas, quando do seu pedido de inscrição, a apresentar um programa de trabalho.
- § 3º Nas eleições, as cédulas serão remetidas aos sócios pela DR, em modelo próprio.
- § 4º Os votos somente serão abertos no momento de apuração, em presença de um representante de cada chapa concorrente a eleição.
- § 5º Os candidatos somente poderão ser proclamados eleitos após o julgamento de todos os recursos interpostos durante o pleito.
- Art. 31º Os membros da DR e da CE serão eleitos de acordo com o Capítulo IX do Estatuto, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.
- § Único As eleições da DR e CE serão realizadas ao mesmo tempo, trianualmente.
- Art. 32º Aos candidatos aos cargos eletivos deverão ser sócios quites e se manifestar por escrito sobre sua candidatura.
- Art. 33º Não é permitida a acumulação de cargos eletivos.

CAPÍTULO V

Dos Fundos e Patrimônios.

- Art. 34º A receita da SBEM-PE resulta:
- I. Das contribuições estatutárias de seus sócios;
 - II. De recursos provenientes de acordos, convênios e outros instrumentos com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;
 - III. De donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
 - IV. De investimentos e de operações de crédito;
 - V. De rendas eventuais.
- Ar. 35º A receita será aplicada exclusivamente na aquisição e manutenção do patrimônio e do desenvolvimento das atividades pertinentes aos objetivos da SBEM-PE.

Art. 36º A receita e despesa constarão de orçamento único elaborado pela DR e aprovada pela AG.

- I. A arrecadação das contribuições dos sócios é de responsabilidade da DR.
- II. A execução financeira das atividades da SBEM-PE será de responsabilidade da DR.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37º O patrimônio da SBEM-PE pertence a SBEM, conforme previsto no Estatutos, respeitando-se as condições de doações de qualquer artigo que faça parte do seu patrimônio.

Art. 38º O presente Regimento só poderá ser modificado no todo ou em parte em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim e aprovado por dois terços dos sócios efetivos presentes a AG.

Art. 39º Poderá se candidatar aos cargos eletivos somente aquele sócio que esteja filiado a SBEM por um período mínimo de um ano.

Art. 40º O presente Regimento entrará em vigor após a homologação pela AG de 8 de dezembro de 2000.

Adriano Pedrosa de Almeida
Diretor da SBEM-PE